



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA-GERAL**

ATO CGMP N.º 003, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a periodicidade da inspeção dos serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar sob a responsabilidade dos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 17, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e pelo art. 38, V, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990 e,

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria-Geral de orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos membros do Ministério Público, bem como de avaliar os resultados das metas institucionais e atividades dos demais órgãos da administração e dos órgãos auxiliares da atividade funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de expedir normas administrativas visando a racionalização, a regularidade e o aperfeiçoamento das atividades funcionais dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que são atribuições do Corregedor-Geral fiscalizar o cumprimento dos prazos e procedimentos previstos em lei e avaliar os relatórios estatísticos e demais relatórios previstos na legislação e nas resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º - A da Resolução N.º 71 do Conselho Nacional do Ministério Público, que autoriza a Corregedoria-Geral do Ministério Público, através de ato normativo próprio, dispensar as inspeções trimestrais e quadrimestrais nos serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas referentes à periodicidade e prazos de visita e inspeção de responsabilidade dos membros do Ministério Público do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO ainda que a Divisão de Serviço Social do Ministério Público do Estado de Sergipe requereu, através do Ofício DIVSS N.º 148/15, a dispensa das inspeções trimestrais, com o objetivo de otimizar e racionalizar as atividades da referida Divisão em outras áreas de atuação do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1.º A periodicidade da visita e inspeção aos abrigos de crianças e adolescentes, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, deverá ser realizada trimestralmente, especificamente nos meses de março, junho, setembro e dezembro, observando-se que no mês de março será elaborado minucioso relatório anual sobre as condições das entidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar.

Art. 2.º Poderá ser realizada apenas a inspeção anual às entidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar de crianças e adolescentes, no mês de março, e uma inspeção semestral, no mês de setembro, quando atendidos os seguintes pressupostos:

- a) a inexistência de excesso de ocupação;
- b) a inexistência de crianças e adolescentes em serviço de acolhimento institucional ou programa de acolhimento familiar sem autorização judicial;
- c) a inclusão das crianças e adolescentes acolhidos no ensino regular ou em programa de ensino com proposta curricular adequada;
- d) a inocorrência de descumprimento do disposto no art. 19, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, constatada na última inspeção realizada.

Art. 3º - A promotoria responsável pela fiscalização do serviço de acolhimento ou programa de acolhimento familiar deverá solicitar à Corregedoria-Geral autorização para inspeção em periodicidade semestral, fundamentando o pedido com informações e documentos aptos a demonstrar o atendimento dos requisitos previstos no artigo anterior.

Art. 4º - Comprovado o preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo segundo, o pedido será deferido e a nova periodicidade será registrada, individualmente, para cada serviço ou programa sujeito a inspeção, nos termos deste Ato.

Art. 5º - A decisão da Corregedoria-Geral poderá ser revista a qualquer tempo se demonstrado que as inspeções semestrais se mostrem insuficientes à plena e eficaz avaliação e fiscalização dos serviços a que refere a Resolução n. 71/2011-CNMP.

Art. 6º - Esta Ato Normativo entrará em vigor a partir de sua publicação na imprensa oficial.

Aracaju, 21 de agosto de 2015.

Josenias França do Nascimento
Corregedora-Geral do Ministério Público